



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 194/2017

LICITAÇÕES EXCLUSIVAS ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. PREÂMBULO

(Art. 40º da Lei nº 8.666/93)

(Art. 3º, IV e 4º; VI Lei nº 10.520/02)

1.1-A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, através de seu Presidente, torna público que seu Pregoeiro Oficial, Sr. Manoel Ferreira Neto, instituído pela Portaria nº 038, de 17/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.981, de 25/01/2017, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e propostas, conforme o presente Edital de Licitação n.º 002/2017, e regido pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

Abertura: 10 de outubro de 2017.

Horário: 09:00 horas;

Local: na Sala de Licitações da Câmara de Rio Branco, situada na Rua 24 de janeiro, nº 53, 1º Andar, 6 de Agosto – Rio Branco-AC.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

Conforme definido neste Edital, visando o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA COPA/COZINHA**, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições da:

- 1 - Lei Federal nº 10.520, de julho de 2002;
- 2 - Subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;
- 3 - Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 4 - Decreto Federal nº 3555/00;
- 5 - Decreto Estadual nº 5972/10;
- 6 - Decreto Estadual nº 5966/10;
- 7 - Decreto Estadual nº 5967/10;
- 8 - Decreto Municipal nº 717/15.

2. DO OBJETO

(Art. 40º, I, Lei nº 8.666/93)

(Art. 3º, II, Lei nº 10.520/02)

2.1- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do **Anexo I**, (parte integrante deste Edital).

2.2- A Câmara Municipal não se obriga a adquirir os objetos relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **Anexo I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Art. 15º, § 3º, Lei nº 8.666/93)

(Art. 11º, Lei nº 10.520/02)

3.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na **Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02**, pelas disposições deste Edital e demais normas complementares.

3.2 - No âmbito do **Sistema de Registro de Preços** a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

3.3 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal, a efetivar as contratações que dele poderão advir, nem em quantitativo mínimo ou máximo ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado ao detentor do Registro, a preferência em igualdade de condições.

3.3.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Câmara Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

3.4 - Uma vez registrados os preços, a Câmara Municipal poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.

3.5 - Encerrado o processo licitatório para **Registro de Preços**, será firmado entre a Câmara Municipal e os detentores dos preços registrados, nos três primeiros lugares **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

3.6 - Durante a vigência do **Registro de Preços** a Câmara Municipal convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da **Ata de Registro de Preços**, através da emissão de **Ordem de Fornecimento**, à qual deverá ser anexada a **Nota de Empenho** respectiva.

3.7 - Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal lavrará um documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo deste edital**, destinado a subsidiar o **Sistema de Registro de Preços** quando da emissão das respectivas **Ordens de Fornecimentos**.

3.8 - A **Ata de Registro de Preços** será lavrada em duas vias, assinada pelo Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal e pelo representante legal da empresa vencedora.

3.9 - O Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados da data de publicação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em Diário Oficial do Estado.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(Art. 15, § 3º, III, Lei nº 8.666/93)

(Art. 12º, § 2º, Dec. 7892/13)

4.1 - Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderá participar deste PREGÃO PRESENCIAL, Pessoa Jurídica, sendo destinada a participação **EXCLUSIVAMENTE** para



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou MEI – Micro Empreendedor Individual, regularmente habilitada, que pertença ao ramo do objeto deste termo, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, no ato da abertura da Sessão.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios e/ou representantes que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal, bem como, parentes destes até o terceiro grau.

5 – DO LOCAL, DATA, E HORÁRIO.

DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

(Art. 40, da Lei nº 8.666/93)
(Art. 4º, VI, Lei nº 10.520/2002)

5.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no dia 10/10/2017 às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara de Rio Branco, situada na Rua 24 de janeiro, nº 53, 1º Andar, 6 de Agosto – Rio Branco-AC, quando os interessados deverão apresentar os envelopes Nº 001/ Propostas de Preços e envelope Nº 002/ Documentos de Habilitação ao Pregoeiro e fora dos envelopes 01 e 02, uma **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo do **anexo II** deste edital, sob pena de desclassificação (art. 30,III e IV, lei 8666/93) .

6 – DO CREDENCIAMENTO

(Art. 4º, VI e VII, Lei 10.520/2002)

6.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, apresentar fotocópia autenticada ou fotocópia com a devida original do Contrato Social ou Estatuto da empresa para reconhecimento, que está representando e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto;

6.2 - Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar fotocópia autenticada ou fotocópia com a devida original do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa para reconhecimento, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.3- Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;

6.4 - O representante não credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Comissão Permanente de Licitação

- 6.5-** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;
- 6.6-** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos **itens 6.2 e 6.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;
- 6.7-** A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, ficará impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto é, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos.
- 6.8 – Não serão aceito os envelopes encaminhados pelos correios,** nem entregues depois do prazo, sob qualquer forma ou pretexto;
- 6.9 -** No documento de credenciamento, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser entregues juntamente com o respectivo credenciamento.
- 6.10 –** Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento da empresa ME, EPP ou MEI, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 no DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007, a não apresentação da mesma implicará na sua desclassificação.
- 6.11 –** Os documentos apresentados no credenciamento não precisarão ser duplicados no envelope de habilitação.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO (Art. 4º, VII, Lei 10.520/2002)

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via redigida em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas identificadas e assinada em todas as páginas e rubricada pelo representante legal da proponente, a ser entregue em **envelope devidamente fechado, carimbado com CNPJ da empresa e rubricado no fecho,** contendo na parte externa e frontal as indicações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – MATERIAL DE CONSUMO
ENVELOPE “1” – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (Razão Social e CNPJ da Empresa).

7.2 - Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

7.2.1– Declaração constando prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, preservando-se sempre a natureza, critérios e objetivos do certame, Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

7.2.2 - Todas as características dos produtos cotados, observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

7.2.3 – Uma **proposta de preço,** acompanhada dos respectivos valores UNITÁRIOS dos ITENS no final o valor TOTAL, sendo esses expressos em Real (R\$) descrito por extenso, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando as especificações constantes do **Anexo I** do presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

7.2.4 – Na proposta deverá conter a indicação do endereço completo do proponente que irá fornecer o objeto desta licitação;

7.3- Na proposta deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa licitante, para efeito de pagamento.

7.4 - A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.6 - Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.7 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do licitante.

7.8 - Não serão aceitas propostas simbólicas, inexequíveis, excessivas ou ilegíveis.

8 - DA HABILITAÇÃO
(Art. 4º, XIII e XIV, Lei 10.520/02)

8.1 – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

8.1.1 – habilitação jurídica

8.1.2 – à qualificação técnica

8.1.3 – à qualificação econômico-financeira;

8.1.4 – à regularidade fiscal.

8.1.5– cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2 – **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:

8.2.1 – cédula de identidade do representante ou outro documento com foto;
8.2.2 – registro comercial, no caso de empresa individual;
8.2.3 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
8.2.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
8.2.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 – **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**, conforme o caso consistirá em:

8.3.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

8.3.2 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.3.3 – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
8.3.4 - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
8.3.5 – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
8.3.6 – Licença de Funcionamento em validade, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.4 – A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO/ TÉCNICA E ECONÔMICA - FINANCEIRA consistirão em:

8.4.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
8.4.2 – Comprovação capital social de mínimo de 10% do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

8.5 – Disposições Gerais da Habilitação

8.5.1 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais, para conferência pelo Pregoeiro.

8.5.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5.4 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

8.5.5 - As certidões que não expressarem o prazo de validade serão aceitas aquelas expedidas com data não superior a 30(trinta) dias consecutivos anteriores a sessão.

8.5.6- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.5.7 – Declaração de que não emprega de menor de 18 anos;

8.5.8 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

8.6. - Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

9 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO
(Art. 4º, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII, Lei 10.520/02)

9.1- No julgamento observar-se-á os dispostos nos artigos 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02 e artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

9.2- O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações.

9.4 – Ocorrendo o empate ficto, A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.4.1 – O representante da empresa não poderá fazer uso de celulares SEM autorização expressa do Pregoeiro para se comunicar com outras pessoas, NEM se ausentar da sala sem a devida autorização.

9.5 – Na hipótese de haverem preços idênticos ofertados, será procedido **sorteio** para definição da ordem final de classificação.

10. DOS LANCES VERBAIS:

10.1 - As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, **podendo o Pregoeiro definir no momento, lances mínimos:**

10.1.1- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas, selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço por ITEM e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

10.1.2- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

10.1.3- Os lances deverão ser formulados em valores distinto e decrescente, inferiores a proposta de menor preço por ITEM, observada a redução mínima e aplicável inclusive em relação ao primeiro;

10.1.4- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

10.1.5- O Pregoeiro poderá negociar com autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

10.1.6- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

10.1.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11. DO JULGAMENTO
(Artigo 4º, da lei 10.520/2002)
(Art. 40 da Lei nº: 8.666/93)

11.1 - O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

11. 2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

11.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

11.5 - Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame;

11.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;

11.7 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

12. DOS RECURSOS
(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei 10.520/2002)
(Art. 40, XV da Lei nº: 8.666/93)

12.1 - Qualquer licitante, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para

8



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

12.2 - Julgado improcedente o recurso, a autoridade competente fará a classificação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.3 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Da decisão que julgar procedente o recurso, será publicado o resumo no Mural da Câmara Municipal convocando os licitantes interessados para prosseguimento da Sessão Pública, em dia e hora por ele fixado.

12.5 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

12.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na Sessão, importará a decadência (temporal) do direito de recurso e a classificação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados no certame, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo todavia retê-los até o encerramento da licitação.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Art. 15, § 2º, Lei nº 8.666/93)

(Art. 1º, II, Dec. 3.931/01)

13.1 - Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal lavrará um documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo X**, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços e que conterà além do número de ordem em série anual:

- a. Número do Pregão e do Processo Administrativo respectivo;
- b. Descrição e especificações dos objetos do Registro;
- c. Qualificação dos detentores do Registro e nome dos representantes legais;
- d. Forma de revisão dos preços registrados.

13.2 - A Ata de Registro de preços será lavrada em duas vias, assinada pelo Pregoeiro responsável pelo certame, pelo Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal e pelo representante legal da empresa vencedora.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço descrito no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, de acordo com o que prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone(68) **3302-7231**, ou pelo e-mail: **cpl@riobranco.ac.leg.br**.

14.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

conforme dispõe o § 2º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

14.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

15 – DA REVISÃO DE PREÇOS

(Capítulo VIII do Decreto 7892/13)

15.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

15.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

15.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item 15.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

15.6 – A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no **Diário Oficial do Estado**.

16 - DA CLASSIFICAÇÃO

(Art. 4º, VIII - XII, XV - XVII e XXIII, Lei 10.520/2002)

16.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro classificará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente.

16.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para classificação e homologação do resultado da licitação.

17 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

17.1 - DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1.1- Os preços das três melhores propostas por **MENOR PREÇO POR ITEM** serão registrados na ordem de classificação na licitação.

17.1.2- A Gerência do Sistema de Registro de Preços convocará o classificado em primeiro lugar para, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no **item 20**.

17.1.3- O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

17.1.4- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo percentual registrado, na seguinte hipótese:

17.1.4.1- Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

17.1.5- Os classificados convocados terão o mesmo prazo estabelecido no **item 17.2** para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

17.1.6- Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

17.1.7- Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas.

17.2 - DO CONTRATO

17.2.1 - A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

17.2.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

17.2.3 - Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

17.2.4 - Após a assinatura do contrato a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Branco-Acre, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico.

17.2.5 - O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

18 – DA ENTREGA DOS MATERIAIS, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

18.1 – Os materiais serão entregues DE IMEDIATO no Setor de Material da Câmara Municipal, e deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, devido ser material de rápido consumo e precisão por parte da administração.

18.2 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com especificações exigidas neste edital e data de fabricação não inferior a 12 meses.

18.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos MATERIAIS pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

18.6 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

18.7 – A licitante vencedora, ficará obrigada à trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

18.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

(Art. 66; 71º, Lei 8.666/93)

(Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)

19.1 – São obrigações das empresas detentoras do registro:

19.1.1 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;

19.1.2 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

19.1.3 - Entregar todos os produtos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

19.1.4 - Entregar o produto de boa qualidade, entendida esta como estarem à descrição dos produtos de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

19.1.5 - Limitar-se exclusivamente ao fornecimento de **Materiais** constantes do objeto;

19.1.6 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue, assegurando a Câmara Municipal o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

19.1.7 - A fiscalização poderá ser feita por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, quanto à regularidade e assiduidade da entrega dos produtos.

20 – PENALIDADES

(Art. 7º, Lei 10.520/2002).

(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93)

20.1- A desistência da proposta, lance ou oferta e a não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 17.2, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

20.1.1- cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado, constante no anexo I.

20.1.2- suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Branco-Acre, pelo período de 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

20.1.3- Estas penalidades não se aplicam aos classificados remanescentes que, convocados nos termos do item 17.4, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do fornecimento e o período remanescente da Ata anterior.

20.2- Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da empresa detentora da ATA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

20.2.1- advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Branco/AC;

20.2.2- multa de 1% (um por cento) ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento), por atraso no fornecimento dos materiais em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital até o décimo dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista no item 20.1.1;

20.2.3- multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência, ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

20.2.4- cancelamento da Ata de Registro de Preços, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Rio Branco/AC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

20.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da ATA ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

20.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ATA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Rio Branco/AC.

20.5 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

20.6 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

20.6.1- Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

20.6.2- Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **(Art. 40, inciso XVI, alínea a, b, c, d e e; Lei 8.666/93)**

21.1 - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil após a data do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal, com seus devidos atestos de recebimento do material pelo Setor de Material ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal
- Certidão Negativa de Débito Estadual
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais
- Certidão Negativa de Débito INSS
- Certidão Negativa de Débito FGTS
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista

21.2 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

21.3 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

21.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

21.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.6 – Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, a Câmara Municipal fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **(Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93)**

22.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3– **A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços, será efetuada na medida em que as compras forem solicitadas à Comissão Permanente de Licitação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Comissão Permanente de Licitação

22.4 - Recomendam-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

22.5 – **Não serão aceito os envelopes encaminhados pelo correios**, nem entregues depois do prazo, sob qualquer forma ou pretexto.

22.6 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Pregão poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: **3302-7231**, ou pelo e-mail: **cpl@riobranco.ac.leg.br**, nos dias úteis no horário das 9:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

22.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.09 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Pregão serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação, obedecida a legislação vigente.

22.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal.

22.11 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital;

22.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

22.13 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de declaração do cumprimento de requisitos de habilitação;

ANEXO III – Modelo de Declaração de validade de proposta;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V – Modelo de declaração de que não emprega de menor;

ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

ANEXO VII – Modelo de declaração de disponibilidade dos materiais;

ANEXO VIII – Modelo de declaração ME/EPP;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Credenciamento - Procuração

ANEXO X – Minuta de ATA de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI - Recibo de Retirada de Edital.

ANEXO XII – Minuta do Contrato

Rio Branco-Acre, 22 de setembro de 2017

Manuel Marcos Carvalho de Mesquita
Presidente da CMRB

Manoel Ferreira Neto
Pregoeiro Oficial da CMRB/AC
Portaria nº 038/2017

Obs.: Original Assinado encontra-se anexado no processo administrativo nº 194/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços - Pregão Presencial SRP nº 002/2017

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação *sob demanda* de empresa especializada em fornecimento de **MATERIAL DE CONSUMO (Açúcar, Açúcar em Sachê, Achocolatado, Café, Coador e Pano de Prato)** visando atender as necessidades administrativas dos diversos setores da Câmara Municipal de Rio Branco Acre, conforme especificações detalhadas no item 2 deste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS – MATERIAL DE CONSUMO

Item	Descrição	Quantidade	
		Unidade	Pedida
01	Achocolatado em pó lata de 400g, acondicionado em caixa com 30 latas. (Com Validade mínima de 12 meses).	Lata	300
02	Açúcar Cristal acondicionado em pacote de 1kg. (Com Validade mínima de 12 meses)	Kg	2500
03	Açúcar em Sachê C/ 1.000 Unidades de 5 Gr cada Açúcar refinado granulado. O Açúcar é envasado em dose única. Produto utilizado para adoçar café, suco e alimentos em geral. Caixa com 1000 unidade de 5g. Validade: 24 meses.	Caixa	10
04	Café torrado e moído do tipo superior, de primeira qualidade, com selo de pureza ABIC, com as seguintes características: Embalado a vácuo, acondicionado em Pacote de 500g tipo tijolinho. Marcas aprovadas: Pilão, Caboclo, Maratá, tipo extra forte, (Com validade mínima de 06 meses).	Pacote	2500
05	Coador grande para café, tecido 100% algodão.	Unidade	20
06	Leite UHT Integral , em embalagem de um litro, acondicionado em caixa secundarias de papelão, marcas aprovadas: Elegê, Tradição, Ninho, Piracanjuba. (Com validade mínima de 06 meses).	Litro	2500
07	Pano de prato com barra em tecido 100% algodão. Altura:66cm e Largura: 46 cm	Unidade	60

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Federais nos 3.555/2000, Decretos Estaduais nos 5.972/2010, 5.966/2010, 5.967/2010 e Decreto Municipal nº 717/2015, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2 Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderá participar deste PREGÃO PRESENCIAL, Pessoa Jurídica, sendo destinada a participação EXCLUSIVAMENTE para



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou MEI – Micro Empreendedor Individual, regularmente habilitada, que pertença ao ramo do objeto deste termo, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, no ato da abertura da Sessão.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 Obrigatoriedade de atendimento da regra geral, mediante a aplicação de método moderno que visa agilizar os procedimentos de contratações tornando-os mais céleres e eficientes, como dever que tem o agente de sempre que possível, implantar o Registro de Preços (art. 15 – Lei 8.666/93);

4.2 Quanto à escolha da modalidade Pregão Presencial se justifica em atendimento a um dos objetivos da licitação que é “promover o desenvolvimento regional sustentável” em conformidade com o art. 3º da Lei 8.666/93;

4.3 Por se tratar da contratação de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002.

4.4 A realização da licitação tem o objetivo de escolher a proposta mais vantajosa como também promover o desenvolvimento regional em conformidade com o art. 3º da Lei 8.666/93

4.5 A pretensa contratação visa dar continuidade ao fornecimento coordenado pelo Setor de Material da Câmara Municipal de Rio Branco/AC, que é essencial para o desenvolvimento das atividades desta Casa Legislativa;

4.6 Em face do exposto justificam a esta Casa efetuar a licitação por meio de Registro de Preços, os quais ficarão disponíveis durante 12 (doze) meses, favorecendo assim a forma de atendimento das necessidades frequentes e de rotina.

4.7 A contratação apresenta o quantitativo estimado a ser adquirido em 12 meses conforme o item do termo de referência tenda em vista a média de consumo dos sete primeiros meses registrado no Setor de Material conforme descrito abaixo:

Relatório de Consumo de Materiais Abaixo Discriminado - no Período de 01/01/2017 à 02/08/2017.

Código	Material	Saídas
03-00015	Leite	1086
03-00001	Açúcar	414
03-00018	Achocolatado	97
03-00002	Café	530

5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 Pregão Presencial para Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2 Do enquadramento das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados:

5.2.1 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os arts. 42 a 49 e alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

5.2.2 O empresário individual (MEI) enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP e suas alterações;

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, **vedada a prorrogação**.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante apresentação da nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal
- Certidão Negativa de Débito Estadual
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais
- Certidão Negativa de Débito INSS
- Certidão Negativa de Débito FGTS
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista

7.2 A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Câmara Municipal de Rio Branco Acre, com sede na Rua 24 de Janeiro 53 – Bairro Seis de Agosto, Rio Branco-Acre, CEP 69.905-596, CNPJ nº 04.035.143/0001-90, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão e da Ata de Registro de Preços;

7.3 O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo Setor de Material, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

7.4 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta do orçamento: Programa de Trabalho: 01.001.001.01.03.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco Acre; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 01 (RP).

9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue a cada solicitação da Administração (*sob demanda*), na Câmara Municipal de Rio Branco Acre - Rua 24 de Janeiro 53 – Bairro Seis de Agosto, CEP 69.905-596, aos cuidados do Setor de Material, num **prazo de até 15(quinze) dias a contar da entrega da Ordem de Fornecimento**.

9.2 A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993;

9.3 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.3.1 O recebimento do objeto da licitação ocorrerá em duas etapas, observando o disposto nos artigos 73, inciso II e 76 da Lei nº 8.666, de junho de 1993:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

9.3.1.1. **Do recebimento provisório:**

9.3.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do objeto acompanhado da assinatura de servidor designado, em requisição de entrega, canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

9.3.1.1.2. Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens, com a indicação da marca na embalagem, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto;

9.3.1.1.3. As condições da embalagem e/ou do produto deverão estar em conformidade com este Termo e com as normas técnicas vigentes;

9.3.1.1.4. A quantidade entregue deve estar de acordo com a solicitada;

9.3.1.1.5. A entrega deve estar acompanhada de documento fiscal com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preço unitário e preço total;

9.3.1.1.6. Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da nota fiscal ou em termo próprio;

9.3.1.1.7. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

9.3.1.1.8. O recebimento definitivo dos bens contratados deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, por representante do Setor de Material;

9.3.1.1.9. A Administração poderá rejeitar, em todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato. Este deverá ser substituído, às expensas da contratada, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

9.3.1.1.10. Caso a substituição não ocorra nesse prazo ou caso o novo objeto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas neste Termo, no Edital e seus anexos;

9.3.1.1.11. Os custos da substituição de objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada;

9.3.1.1.12. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho e/ou qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

9.4. **Do recebimento definitivo:**

9.4.1. O recebimento definitivo dos bens contratados deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, por representante designado pela Administração para este fim, e ocorrerá apenas após a verificação da conformidade com as especificações, observado o § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e também satisfeitas as condições abaixo:

9.4.1.1. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constante da proposta da empresa fornecedora;

9.4.1.2. Conformidade do documento fiscal, quanto a identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preço unitário e total;

9.4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

9.4.3. A critério da Contratante poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

10.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto. Caso o produto necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;

10.2. O produto estará sujeito à aceitação pela Câmara Municipal de Rio Branco-AC, o qual caberá o direito de recusar, caso não esteja(am) de acordo com o especificado;

10.3. O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Rio Branco/AC;

10.4. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Câmara Municipal de Rio Branco-AC órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

10.5. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos se for o caso. A multa será descontada de qualquer fatura ou crédito que a CONTRATADA tiver com a CONTRATANTE, conforme o caso e correção diária conforme abaixo;
- b) Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, serão aplicados os juros mora de 1% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total da parcela a ser entregue, no limite máximo de 10% (dez por cento);
- c) O desconto das multas e juros de mora previstos nas letras “a” e “b” do deste subitem, quando aplicados, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

10.6 A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) estar apta(s) ao fornecimento do material, objeto deste termo de referência num **prazo de 48(quarenta e oito) horas** após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

10.7 Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e E-mail, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00h, e aos sábados das 08:00 às 12:00h, e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE;

10.8 A CONTRATADA não poderá alterar o objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada;

10.9 Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 5(cinco) dias após a Ordem de Entrega/Fornecimento;

10.10 A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene na manipulação, armazenamento e transporte dos materiais, objeto deste termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

10.11 Os materiais deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens que proporcionem sua adequada conservação;

10.12 Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo acondicionamento, embalagens, transporte, conferência da entrega junto com o representante do CONTRATANTE;

10.13 Os produtos a serem contratados enquadram-se na definição de comuns conforme disposto no art. 1º, da Lei 10.520/02 podendo ser adotada a licitação na modalidade de pregão, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos;

10.14 Os produtos, objeto deste Termo de Referência, somente serão executados pela empresa registrada, mediante solicitação do Contratante;

10.15 A entrega do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

10.16 A licitante deverá apresentar comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação para a qual a licitante ofertar lance, devendo conter as seguintes informações: Nome da contratante e natureza do contrato (fornecimento, serviços executados); Prazo do Contrato ou do Fornecimento; Nome, cargo e telefone do responsável pela assinatura do atestado.

10.17 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

10.18 Os documentos listados no itens 10.17 deverão ser apresentados juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO no ato do certame;

10.19 A falta de quaisquer dos materiais necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

10.20 A **Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado**, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

10.21 Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante a vigência contratual e da ata de registro de preços;

10.22 Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvido em razão da prestação desses serviços, objeto deste termo, não cabendo a Câmara Municipal de Rio Branco-AC quaisquer custos adicionais;

10.23 Será aceita a proposta que atenda a todos os requisitos especificados no presente Termo de Referência sendo vencedora a empresa que apresentar MENOR PREÇO POR ITEM.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será efetuada pela DAF – Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Rio Branco-AC;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

11.2. A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade de servidor indicado pelo Chefe da Divisão de Serviços Administrativos na condição de representante da Câmara Municipal de Rio Branco-AC, o qual será nomeado “*fiscal do contrato*”, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

11.2.1 acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

11.2.2 atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

11.2.3 acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

11.2.4 requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

11.2.5 comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

11.2.6 exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

11.2.7 recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no **prazo máximo de até 20** dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo(a) Setor de Material;

12.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o proposto;

12.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos produtos;

12.4 A Câmara Municipal de Rio Branco-AC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.5 A solicitação para fornecimento se dará através de Ordem de Fornecimento assinada pela DAF – Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Rio Branco-AC e será encaminhada à Contratada informando a quantidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Zelar pela padronização e qualidade dos produtos fornecidos;
- 13.2 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pela fiscalização desta Câmara Municipal, ou pela Vigilância Sanitária;
- 13.3 As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos produtos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;
- 13.4 Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte;
- 13.5 Ressarcir a Câmara Municipal de Rio Branco-AC do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio Contratante, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas, que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela Câmara Municipal de Rio Branco-AC;
- 13.6 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto do contrato;
- 13.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Câmara Municipal de Rio Branco-AC ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na pessoa de prepostos (representantes) ou estranhos;
- 13.8 Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus adicional a Câmara Municipal de Rio Branco-AC;
- 13.9 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 13.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.11 Substituir imediatamente qualquer produto que não atendam ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.12 Observar rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;
- 13.13 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos (representantes) no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante;
- 13.14 Executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações, condições e descrições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 13.15 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Rio Branco-AC;
- 13.16 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos contratados;
- 13.17 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

13.18 O fornecedor deverá entregar bens de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, que serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Rio Branco-AC, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

14. DAS SANÇÕES

14.1 As sanções constantes nesta cláusula poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC pelo infrator, observado o devido processo administrativo;

14.1.1 As sanções aludidas no caput desta cláusula são:

I) Multa;

II) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC, por período não superior a 2 (dois) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-AC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A Aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

14.2.1. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

14.2.2. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados;

14.3. A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

14.4. O atraso no fornecimento dos materiais sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato ou no Edital do Pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso;

14.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.6. O valor referente à multa e juros será deduzido de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados ao CONTRATADO diretamente ou judicialmente, bem como os prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco-AC;

14.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 Integrará a Ata de Registro de Preços a Câmara Municipal de Rio Branco-AC localizado na Rua 24 de Janeiro 53 – Bairro Seis de Agosto, Rio Branco-Acre, CEP 69.905-596, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

15.2 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 7.892, de 2013, Decreto Estadual nº 5.967/2010, Decreto Municipal nº 717/2015 e alterações;

15.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

15.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

15.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

15.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA AMOSTRA

17.1 A critério da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre podrá ser solicitado das empresas vencedoras, amostras para fins de aprovação do material;

17.2 A empresa poderá apresentar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação efetuada pela Câmara Municipal de Rio Branco-AC ;

17.3 Este mesmo critério poderá ocorrer durante a execução contratual, bem como a avaliação do produto pelos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá início na data de assinatura e término no exercício financeiro , podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, e desde que se faça através de termo aditivo.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

19.2 A revisão dos preços poderá ser iniciada:

19.2.1 Pela Câmara Municipal de Rio Branco Acre, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

19.2.2 Pela contratada, mediante solicitação a Câmara Municipal de Rio Branco-AC, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
- b) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;

19.3 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

19.4 Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

19.5 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

20.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C: Sr. Pregoeiro.
Registro de Preços - Pregão Presencial SRP nº 002/2017
__ de _____ de 2017, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, ter conhecimento do Edital do Pregão Nº. 002/2017 e que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)

Obs: entregar junto com o credenciamento (documento desclassificatório).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VALIDADE DE PROPOSTA

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C: Sr. Pregoeiro.
Registro de Preços - Pregão Presencial SRP nº 002/2017
__ de _____ de 2017, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, manter a validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 64, § 3º da lei 8666/93, ao objeto do Pregão Presencial SRP nº 002/2017.

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)

Obs: entregar junto com o credenciamento (documento desclassificatório).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Permanente de Licitação

A/C: Sr. Pregoeiro.

Registro de Preços - Pregão Presencial SRP nº 002/2017

__ de _____ de 2017, às 09h00min

Prezado Senhor,

A empresa _____ ; com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____; Conta _____; AG: _____; Banco: _____; Email: _____; telefone para contato: _____; abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Comissão a prestação do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
		Unidade	Item		
01	Achocolatado em pó lata de 400g, acondicionado em caixa com 30 latas. (Com Validade mínima de 12 meses).	Lata	300		
02	Açúcar Cristal acondicionado em pacote de 1kg. (Com Validade mínima de 12 meses)	Kg	2500		
03	Café torrado e moído do tipo superior, de primeira qualidade, com selo de pureza ABIC, com as seguintes características: acondicionado em Pacote de 250g. (Com validade de 03 meses).	Pacote	2000		
04	Coador grande para café, tecido 100% algodão.	Unidade	20		
05	Jarra em vidro temperado - incolor, retangular, com tampa, capacidade de 2,3L com alça de inox, espessura mínima de 0,6mm.	Unidade	30		
06	Leite UHT Integral , em embalagem de um litro, acondicionado em caixa secundarias de papelão, marcas aprovadas: Elegê, Tradição, Ninho, Piracanjuba. (Com validade mínima de 06 meses).	Litro	2500		
07	Pano de prato com barra em tecido 100% algodão. Altura: 66cm e Largura: 46 cm	Unidade	60		
TOTAL GERAL					

Valor total estimado: xxxx (por extenso)

(x) Declaramos que os produtos ofertados são de primeira qualidade e estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data

Assinatura do representante autenticada em cartório (sob pena de desclassificação)

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C: Sr. Pregoeiro.
Registro de Preços - Pregão Presencial SRP nº 002/2017
__ de _____ de 2017, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em atendimento ao item 9.6.1.6, do Edital de Pregão Presencial nº 002/2017, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO: Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante ou que tenha o carimbo do CNPJ.

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C: Sr. Pregoeiro.
Registro de Preços - Pregão Presencial SRP nº 002/2017
__ de _____ de 2017, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações de 08.06.94, bem como que não há ocorrência de fato impeditivo que impede habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS MATERIAIS

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C: Sr. Pregoeiro.
Registro de Preços - Pregão Presencial SRP nº 002/2017
__ de _____ de 2017, às 09h00min

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, obter disponibilização dos materiais adquiridos por esta administração no momento em que necessitarem.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Local e data

(assinatura e carimbo)
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA PEQUENA PORTE (EPP)

À
Comissão Permanente de Licitação
A/C: Sr. Pregoeiro.
Registro de Preços - Pregão Presencial SRP n° 002/2017
__ de _____ de 2017, às 09h00min

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ e inscrição Estadual n° _____, com sede na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ SSP/____ e do CPF/MF n° _____, declara que de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Rio Branco, Acre _____ de _____ de 2017.

(assinatura e identificação do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Presencial SRP Nº. 002/2017

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a (o) (nome da empresa), com sede (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., representada, neste ato, por seu (função do agente outorgante), Sr. (a) (nome completo do agente outorgante), nomeia e constitui seu representante, o Sr. (a) (nome completo do agente outorgado), portador da cédula de identidade RG nº.e do CPF nº., a quem são conferidos poderes para representar a empresa em questão no Pregão Nº. 002/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, em especial para firmar declarações e atas, apresentar/desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs: Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada de Contrato ou Estatuto Social e documento original e com foto que identifique o Credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 194/2017

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2017, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2017.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 2016, as _____, horas, de um lado a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, com sede na Rua 24 de janeiro, n. 53, Bairro Seis de Agosto em Rio Branco-AC, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.035.143/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 148.376-9 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário, **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 216.949-3 SSP/AC e CPF Nº. 429.971.002-91, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do pregão presencial nº. 002/2017, e de outro lado as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, **homologada em** __/__/____, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei n. 8.666/93, e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA I– DO OBJETO

Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, em atendimento as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE**, conforme especificações contidas neste edital.

CLAUSULA II - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Câmara Municipal mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n. 002/2017.

2.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº. 002/2017.

2.2. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA III - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA IV – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Edital do pregão presencial nº. 002/2017, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o Órgão Gerenciador, convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem nova propostas, gerado novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2. Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

CLAUSULA V – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2 DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS E EMPRESAS VENCEDORAS

Item	Descrição	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
		Unidade	Item			
01	Achocolatado em pó lata de 400g, acondicionado em caixa com 30 latas. (Com Validade mínima de 12 meses).	Lata	300			
02	Açúcar Cristal acondicionado em pacote de 1kg. (Com Validade mínima de 12 meses)	Kg	2500			
03	Açúcar em Sachê C/ 1.000 Unidades de 5 Gr cada Açúcar refinado granulado. O Açúcar é envasado em dose única. Produto utilizado para adoçar café, suco e alimentos em geral. Caixa com 1000 unidade de 5g. Validade: 24 meses.	Caixa	10			
04	Café torrado e moído do tipo superior, de primeira qualidade, com selo de pureza ABIC, com as seguintes características: Embalado a Vaco, acondicionado em Pacote de 500g tipo tijolinho. Marcas aprovadas: Pilão, Caboclo, Maratá, tipo extra forte, (Com validade mínima de 06 meses).	Pacote	2500			
05	Coador grande para café, tecido 100% algodão.	Unidade	20			
06	Leite UHT Integral , em embalagem de um litro, acondicionado em caixa secundarias de	Litro	2500			



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

	papelão, marcas aprovadas: Elegê, Tradição, Ninho, Piracanjuba. (Com validade mínima de 06 meses).					
07	Pano de prato com barra em tecido 100% algodão. Altura:66cm e Largura: 46 cm	Unidade	60			
TOTAL GERAL						

CLAUSULA VI - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA VII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

7.4. Tiver presentes razões de interesse público.

7.4.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.4.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLAUSULA VIII - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a Publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA IX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS:

9.1 A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, deste que autorizada pelo Órgão Gerenciador.

9.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I, de acordo com a especificação no Pregão Presencial SRP nº 002/2017.

9.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

9.4 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº 004/2016, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA X – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

10.1 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de agosto, na cidade de Rio Branco-Acre.

10.2 Entregar os materiais, conforme necessidade no almoxarifado da Câmara Municipal, e deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quarenta e oito) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

10.5 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

10.6 – Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

10.7 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

10.8 – A licitante vencedora, ficará obrigada à trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

10.9 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLAUSULA XI – DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia útil após a data do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, diretamente na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, obedecendo ao item 21 do edital e seus subitens.

11.2 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLAUSULA XII – DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 – Fornecer os materiais, objeto desta contratação, com observância dos demais cargos e responsabilidades cabíveis.

12.2 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

12.3 – substituir e/ou corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE em razão da ocorrência erros e/ou defeitos.

12.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULAS XIII – DAS PENALIDADES:

13.1 – Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

13.2 - Pela inexecução das condições estipuladas na carta-contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e na carta-contrato e as demais cominações legais.

13.3 – As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações.

CLAUSULAS XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – Integra esta Ata, o Anexo I - Registro de Lances, classificação de 1º e 2º lugar no certame supramencionado.

CLAUSULA XV - DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Rio Branco do Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Rio Branco-AC, ___ de _____ de 2017.

Pela contratante:

Ver. Manuel Marcos Carvalho de Mesquita
Presidente - CMRB
Órgão Gerenciador

Ver. Jackson Roberto Ramos da Silva
1º Secretário – CMRB
Órgão Gerenciador

EMPRESAS PARTICIPANTES:

Empresa, CNPJnº
Representante, RG e CPF
FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa, CNPJnº
Representante, RG e CPF
FORNECEDOR REGISTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 194/2017

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre essa Câmara Municipal e esta empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação por meio do **e-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br**. A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Razão Social:
CNPJ N.º
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado:
Telefone/Fax
Pessoa para contato:

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de **material de consumo**, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

Local: _____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura(Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 194/2017

MINUTA DE CONTRATO

A **Câmara Municipal de Rio Branco-Acre**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, representada neste ato pelo seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 148.376-9 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário, **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 216.949-3 SSP/AC e CPF Nº. 429.971.002-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), representada neste ato por seu procurador, (nome do procurador – representante) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade/RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente instrumento para **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA COPA/COZINHA**, conforme - **Processo nº. 194/2017 – Pregão Presencial n.º 002/2017 – Tipo menor preço por item**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, conforme Anexo I Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2017, para a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, conforme especificações e discriminações indicadas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
		Unidade	Item		
01	Achocolatado em pó lata de 400g, acondicionado em caixa com 30 latas. (Com Validade mínima de 12 meses).	Lata	300		
02	Açúcar Cristal acondicionado em pacote de 1kg. (Com Validade mínima de 12 meses)	Kg	2500		
03	Açúcar em Sachê C/ 1.000 Unidades de 5 Gr cada Açúcar refinado granulado. O Açúcar é envasado em dose única. Produto utilizado para adoçar café, suco e alimentos em geral. Caixa com 1000 unidade de 5g. Validade: 24 meses.	Caixa	10		
04	Café torrado e moído do tipo superior, de primeira qualidade, com selo de pureza ABIC, com as seguintes características: Embalado a Vaco, acondicionado em Pacote	Pacote	2500		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

	de 500g tipo tijolinho. Marcas aprovadas: Pilão, Caboclo, Maratá, tipo extra forte, (Com validade mínima de 06 meses).				
05	Coador grande para café, tecido 100% algodão.	Unidade	20		
06	Leite UHT Integral , em embalagem de um litro, acondicionado em caixa secundarias de papelão, marcas aprovadas: Elegê, Tradição, Ninho, Piracanjuba. (Com validade mínima de 06 meses).	Litro	2500		
07	Pano de prato com barra em tecido 100% algodão. Altura:66cm e Largura: 46 cm	Unidade	60		
TOTAL GERAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada á CONTRATANTE na data de _____ de _____ de 2017, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

2.2. Este contrato totaliza o valor de R\$ _____ (por extenso).

2.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, em até o 20º (vigésimo) dia do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida na data da entrega dos itens a ela adjudicados.

2.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de __ (____) meses, com início a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias no Setor de Material, no endereço sito á Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, de 2ª á 6ª feira, nos horários das 08h00min às 12h00min dos dias úteis.

4.3. No ato da entrega deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura que nela deverá constar o numero relativo ao processo originário e de seu pedido correspondente.

4.4. Fica acertado que caso a data efetiva da entrega coincida com feriado ou ponto facultativo na repartição, passará a entrega para o próximo dia útil.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente onerarão verbas das **dotações orçamentária abaixo**, constantes do orçamento do corrente exercício.

Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000

Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 1

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará, após a efetiva entrega das mercadorias, a respectiva Nota Fiscal/Fatura. As faturas deverão ser feitas individualmente por nota de empenho.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a detentora da Ata para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata este subitem começara a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual, a Administração poderá aplicar, à Contratada, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei N.º 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa:

7.1.2.1. de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), inclusive nos casos e inadimplência dos produtos defeituosos.

7.1.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devido a não entrega dos materiais conforme as especificações do edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do presente Termo Contratual.

7.1.3. suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a **Administração** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei N.º 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação

10.1. Fica o (a) servidor (a) Sr. (a) XXXX portador (a) do RG nº. XXXXXXXXXX SSP/AC, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente contrato o Edital do Pregão Presencial SRP nº ____/2017, o Anexo I (Especificação do Objeto), a Ata de Registro de Preços, a Ata de Sessão Pública de Lances e Grade de Lances.

11.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste termo em dia útil e em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

Rio Branco-Acre, ____ de _____ de 2017.

Pela contratante:

Ver. MANUEL MARCUS CARVALHO DE MESQUITA
Presidente - CMRB

Ver. JACKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA
1º Secretário – CMRB

CONTRATADA:

Empresa, CNPJnº
Representante, RG e CPF

TESTEMUNHAS (No mínimo 2)
RG e CPF